



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 255

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento da Edição nº 253, de 19 de dezembro de 2008.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		35
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria		24	35
Secretaria de Estado de Governo	7	24	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			36
Secretaria de Estado de Cultura			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	26	41
Secretaria de Estado de Educação	9	26	41
Secretaria de Estado do Esporte	9	26	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	26	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	59
Secretaria de Estado de Obras	12	29	59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	30	60
Secretaria de Estado de Saúde		30	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	33	69
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			69
Polícia Militar do Distrito Federal		33	
Secretaria de Estado de Transportes		33	69
Secretaria de Estado de Habitação		34	70
Agência de Fiscalização		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	70
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			70
Ineditoriais.....			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Dá o nome de Centro de Ensino Fundamental Irmã Regina ao Centro de Ensino Fundamental Rodeador, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RAIV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º. O Centro de Ensino Fundamental Rodeador, localizado na Região Administrativa de Brazlândia – RAIV, passa a denominar-se Centro de Ensino Fundamental Irmã Regina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGIS-

LATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo anterior é constituído por doze membros titulares acompanhados dos seus respectivos suplentes na forma a seguir:

I – cinco representantes do Poder Executivo, sendo três da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, um da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e um da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – um representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;

III – dois representantes de entidades sindicais, sendo um que represente a Carreira de Magistério Público e um que represente a Carreira Assistência à Educação;

IV – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Distrito Federal, sendo um pai de aluno do Ensino Fundamental e um pai de aluno da Educação Infantil;

V – dois representantes dos estudantes do Ensino Médio do Distrito Federal, indicados pela entidade que representa os estudantes secundaristas do Distrito Federal.

§ 1º A indicação referida no caput deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 2º Os conselheiros de que trata o caput deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 3º São impedidos de integrar o CACS do FUNDEB/DF:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador e do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, dos Administradores e Subadministradores Regionais, dos parlamentares do Distrito Federal e dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – tesoureiro, contador e funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não estejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos poderes executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do CACS do FUNDEB/DF nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o art. 2º;

III – situação de impedimento prevista no art. 2º, § 3º, em que incorrer o titular no decorrer no seu mandato.

§ 1º Na hipótese de o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o segmento responsável deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese de o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS do FUNDEB/DF.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º Na hipótese da inexistência dos estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao CACS do FUNDEB/DF:

I – acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB/DF;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas, trimestralmente, pela Secretaria de Estado de Educação na rede mundial de computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recur-

sos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Governador do Distrito Federal até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e deverá ser instruído com memoriais e notas técnicas lavradas pelos servidores efetivos de que trata o art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS do FUNDEB/DF, deverá ser aprovado Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º As reuniões ordinárias do CACS do FUNDEB/DF serão realizadas mensalmente com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O CACS do FUNDEB/DF atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS do FUNDEB/DF:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – tem assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de servidores, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os estudantes forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. O CACS do FUNDEB/DF não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Secretaria de Estado de Educação garantir infra-estrutura, condições materiais e de recursos humanos adequados à execução plena das competências do Conselho, em especial no que concerne à cessão de servidores efetivos com formação técnico-profissional compatível com o desempenho das atribuições constantes no art. 6º, IV, desta Lei Complementar, e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação deverá ceder servidores do quadro efetivo ao CACS do FUNDEB/DF, sendo que um deles atuará como secretário executivo do Conselho.

Art. 12. O CACS do FUDNEB/DF poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar Secretário de Estado para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar do Poder Executivo cópia dos documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e vistorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições de ensino com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 13. Durante o prazo previsto no art. 2º, § 1º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 794, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Programa Cheque-Moradia no âmbito do Distrito Federal, destinado à construção e melhoria de unidades habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Cheque-Moradia, destinado à aquisição de mercadorias ou materiais para construção, reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais de interesse social, integrantes ou não de programas habitacionais locais.

Art. 2º. O Cheque-Moradia será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de mercadorias ou materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes do Distrito Federal que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil.

§ 1º As empresas de que trata o caput que estejam em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal poderão utilizar o Cheque-Moradia, preferencialmente, para quitação de suas dívidas tributárias.

§ 2º Em caso de não-existência de débitos com a Fazenda Pública local, o Cheque-Moradia deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da própria empresa, na instituição financeira oficial do Distrito Federal.

§ 3º Fica autorizado o endosso do Cheque-Moradia, uma única vez, exclusivamente para outra pessoa jurídica que atenda às condições estabelecidas no caput, cujos recursos deverão ser utilizados nos termos do que estabelecem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A execução dos serviços bancários necessários à efetivação do Programa Cheque-Moradia ficará a cargo da instituição financeira oficial do Distrito Federal.

Art. 3º. O benefício expresso no Cheque-Moradia, instrumento destinado à operacionalização do presente Programa, observará os seguintes limites:

I – para a construção da unidade habitacional: até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por família.

II – para a reforma, ampliação ou conclusão de unidade habitacional: até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por serviço, permitindo-se a soma de serviços até o limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I – construção de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional quantitativo por incremento ou por reposição do estoque de moradias, visando à redução de casos de domicílios improvisados, da coabitação familiar e do ônus excessivo com aluguel;

II – reforma, ampliação e conclusão de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional qualitativo em domicílios com adensamento excessivo de moradores, sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, com alto grau de depreciação, construções inacabadas, com qualquer outro tipo de inadequação habitacional ou com carência de infra-estrutura, tais como ligações domiciliares de energia, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou fossa séptica.

§ 2º O benefício de que trata este artigo será concedido em valor único, permitido o fracionamento em parcelas que podem variar entre R\$ 10,00 (dez reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por folha de cheque.

§ 3º O benefício a que se refere o inciso I do caput será concedido apenas uma vez por família.

§ 4º O benefício de que trata o inciso II do caput poderá ser concedido mais de uma vez, desde que o beneficiário e sua moradia se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 4º São requisitos para o beneficiário participar do programa:

I – ter renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel no Distrito Federal;

III – ser maior de dezoito anos ou emancipado;

IV – ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes;

V – comprovar vínculo de residência no Distrito Federal de, no mínimo, cinco anos.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, o beneficiário deverá apresentar cópia do cartão de vacina atualizado e comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino e atender às condições técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo e no contrato, comprovando as informações declaradas na forma da regulamentação.

§ 2º Os benefícios do Programa Cheque-Moradia serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único dos Programas Sociais.

§ 3º O benefício mencionado nesta Lei Complementar poderá ser extensivo aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal, conforme ato do Poder Executivo a ser firmado posteriormente.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST:

I – a elaboração do Cadastro de Beneficiários do Programa Cheque-Moradia e a seleção das pessoas aptas a receber seus benefícios, conforme pontuação em ordem decrescente obtida por meio da aplicação de tabela de pontuação que obedecerá à seguinte ordem de prioridade de critérios, entre outros:

a) condições técnicas da residência, a serem avaliadas pela SEDEST;

b) número de moradores permanentes na residência;

c) número de menores de idade e de idosos moradores permanentes na residência;

d) renda familiar;

e) tempo de residência no Distrito Federal;

II – a classificação dos serviços a serem realizados por família, conforme critérios de enquadramento estabelecidos pela Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB;

III – ampla divulgação, no órgão oficial de imprensa do Governo do Distrito Federal em seu sítio na rede mundial de computadores, da tabela de pontuação e da lista dos beneficiados.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB:

I – a definição dos serviços a serem realizados, os respectivos valores a serem concedidos em cada etapa e seu fracionamento;

II – a entrega dos Cheques-Moradia às famílias contempladas após vistoria atualizada aos imóveis;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

III – a orientação técnica aos beneficiários;

IV – a fiscalização da execução dos serviços, bem como a liberação das parcelas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com entidades governamentais e não-governamentais, associações e cooperativas para prestação de assistência técnica aos interessados, especialmente para elaboração de projetos e orçamentos e para execução ou orientação quanto à construção.

Art. 8º. Os recursos necessários à implementação do presente programa correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal e serão alocados em programa específico no orçamento da Secretaria de Estado de Habitação – CODHAB.

Art. 9º. O beneficiário do programa de que trata a presente Lei Complementar fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por oportunidade da fiscalização, na forma da regulamentação.

Art. 10. Ao beneficiário do Cheque-Moradia é vedado:

I – utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção na forma constante da regulamentação do Programa;

II – realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

III – vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques;

Art. 11. A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque-Moradia sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;

II – inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

Parágrafo único: Será excluída definitivamente do Programa Cheque-Moradia a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

Art. 12. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.028, de 16 de outubro de 2007, e os arts. 1º ao 5º da Lei 4.147, de 29 de maio de 2008.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a desafetação de área e o remanejamento de lotes nas áreas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada área inserida na categoria de bem de uso comum do povo, com superfície de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), na Quadra 5 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º A área de que trata este artigo será destinada ao remanejamento do Lote M da Quadra 5 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, em virtude do deslocamento da Via HN 12 desse setor para o eixo da rótula de interseção das vias N2 e W5 Norte.

§ 2º Fica mantida a área total do Lote M da Quadra 5 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), conforme registro cartorial.

Art. 2º. Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo área inserida na categoria de bem dominial, com 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), correspondente à área de locação anterior do Lote M da Quadra 5 do Setor Hoteleiro Norte – SHN, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Política Habitacional para Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Política Habitacional para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal, considerada de interesse social e destinada às pessoas com deficiência ou aos pais e responsáveis que, comprovadamente, exerçam sua guarda e proteção.

Art. 2º. Para participar dos programas habitacionais de interesse social de que trata esta Lei Complementar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal, o beneficiário deve atender aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Parágrafo único. No caso de pessoa com deficiência, deverá o beneficiário estar enquadrado no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º. Em conformidade com o art. 5º da Lei 3.877, de 26 de junho de 2006, será reservado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do total dos imóveis para o atendimento à Política Habitacional da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Na quota prevista no caput, serão inicialmente atendidas as mães de crianças portadoras de deficiência e as pessoas com deficiência.

Art. 4º. As pessoas com deficiência já habilitadas no Cadastro Geral de Inscrições para Programa Habitacional do Distrito Federal até a vigência desta Lei Complementar terão prioridade de atendimento em todos os programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º. O título de transferência de posse e domínio, conforme o caso, será conferido a homem ou mulher, independentemente de estado civil.

Parágrafo único. Preferencialmente, o documento de que trata este artigo será conferido à mãe da criança portadora de deficiência, ou àquele que, comprovadamente, mantenha sua guarda ou proteção, ou à pessoa com deficiência, independentemente de seu estado civil.

Art. 6º. A distribuição dos imóveis constantes do programa habitacional de que trata esta Lei Complementar

terá gerida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB.

Art. 7º. O imóvel a ser distribuído no programa habitacional de que trata esta Lei Complementar obedecerá às seguintes diretrizes:

I – estar situado, preferencialmente, em áreas próximas às destinadas a equipamentos comunitários, tais como hospitais, escolas, postos de saúde, estações de metrô, pontos de ônibus, e em local que possua infra-estrutura que facilite o deslocamento;

II – estar localizado nos andares térreos dos conjuntos habitacionais multifamiliares quando ficar caracterizada a incapacidade do indivíduo para o desempenho de função ou atividade, que exija cuidados especiais e diminua sua capacidade de locomoção;

III – respeitar, se possível, as relações de parentesco ou vizinhança, na distribuição dos imóveis habitacionais.

Art. 8º. Ficam isentas do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP as unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.

Art. 9º. Os empreendimentos destinados ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência deverão ser entregues urbanizados e providos de rampas de acesso às unidades imobiliárias, telefones públicos adaptados, sinais sonoros nas vias públicas e equipamentos públicos com inscrição em braille.

Art. 10. Todas as unidades habitacionais destinadas ao atendimento do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, quando construídas pelo Governo do Distrito Federal, serão entregues com banheiros adaptados e portas de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros) e dotadas de outras modificações necessárias para facilitar o acesso e a permanência do morador no seu interior.

Art. 11. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar convênios com os cartórios, com o objetivo de fornecer, gratuitamente ou com redução de custos, a primeira titulação dos imóveis para os beneficiários amparados por esta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 797, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Afeta área pública na QL 14 do Setor de Habitações Individuais Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam afetados à categoria de bem público de uso comum do povo os lotes A, B e C da QL 14 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHI/Sul, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Parágrafo único. A área afetada destina-se, exclusivamente, a atividades de lazer e preservação paisagística e ambiental.

Art. 2º. Fica criada, na área mencionada no art. 1º, a Praça do Poeta.

Art. 3º. A Administração Regional do Lago Sul compete a elaboração dos estudos e levantamentos técnicos necessários à implantação dos equipamentos públicos necessários à criação da Praça do Poeta, respeitados os interesses ambientais e paisagísticos da área.

Art. 4º. A afetação de que trata esta Lei Complementar será precedida de audiência pública com a população do Lago Sul.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração do Lago Sul – RA XVI.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Milton Barbosa)

Determina a instalação de terminais de auto-atendimento adaptados às pessoas com deficiência visual nas instituições bancárias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As instituições bancárias estabelecidas no Distrito Federal, com carteira comercial, ficam obrigadas a instalar em suas agências pelo menos um terminal de auto-atendimento adaptado às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. A adaptação de que trata este artigo será feita com recursos de fonia para instrução do usuário, teclados em sistema braile e emissão de extratos e comprovantes em sistema braile.

Art. 2º. As instituições bancárias terão prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para fazer as adaptações necessárias à utilização dos terminais de auto-atendimento por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa diária de cinquenta reais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria as Tabelas de Vencimento Básico que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Civis, Técnico-fazendária, Atividades do Hemocentro, de Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas de que tratam, respectivamente, as Leis nº 51, de 13 de novembro de 1989, nº 783, de 26 de outubro de 1994, nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, ficam enquadradas nas tabelas de vencimento básico de que tratam os seguintes anexos:

- I – carreira Administração Pública – Anexo I;
 II – carreira Apoio às Atividades Policiais Civis – Anexo II;
 III – carreira Técnico-fazendária – Anexo III;
 IV – carreira Atividades do Hemocentro – Anexo IV;
 V – carreira de Conservação e Limpeza Pública – Anexo V;
 VI – carreira Atividades Culturais – Anexo VI;
 VII – carreira Apoio às Atividades Jurídicas – Anexo VII.

Art. 2º. O servidor ativo ou aposentado, bem como o instituidor de pensão integrante de especialidade de que trata o art. 1º, fica enquadrado na respectiva tabela de vencimento básico, mantido seu posicionamento atual.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório, a ser concedida aos servidores ocupantes das Especialidades Auxiliar Operacional em Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Administrativo das carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro que se encontram lotados e em exercício, desde 1º de maio de 2008, nas unidades de laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput tem seu valor fixado na forma do Anexo VIII e servirá de base de cálculo para fins de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, é devida aos integrantes da especialidade Agente de Portaria do cargo de Auxiliar Fazendário da carreira Técnico-fazendária, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o maior padrão da carreira.

Art. 5º. Os servidores e empregados públicos cedidos ou removidos para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal manterão sua atual lotação até que o órgão possua carreira específica de apoio administrativo devidamente estruturada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.
 121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
 (Art. 1º, I, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
 Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Administração Pública
 Carreira Administração Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
SEGUNDA	I	497,69	663,56
	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
TERCEIRA	I	422,28	563,02
	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
I	346,87	462,48	

ANEXO II
 (Art. 1º, II, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
 Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis
 Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	709,53	946,02
	II	690,86	921,12
	I	672,19	896,23
PRIMEIRA	IV	634,85	846,44
	III	616,17	821,54
	II	597,50	796,65
SEGUNDA	I	578,83	771,75
	IV	560,16	746,85
	III	541,48	721,96
	II	522,81	697,06
TERCEIRA	I	504,14	672,17
	V	485,47	647,27
	IV	466,80	622,38
	III	448,12	597,48
	II	429,46	572,59
I	410,78	547,69	

ANEXO III
 (Art. 1º, III, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
 Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar Fazendário
 Carreira Técnico-fazendária

CLASSE	PADRÃO	40 HORAS
ESPECIAL	III	804,32
	II	784,21
	I	764,09
PRIMEIRA	IV	723,88
	III	703,77
	II	683,67
SEGUNDA	I	663,56
	IV	623,34
	III	603,23
	II	583,13
TERCEIRA	I	563,02
	V	542,92
	IV	522,80
	III	502,69
	II	482,59
I	462,48	

ANEXO IV
 (Art. 1º, IV, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
 Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Atividades do Hemocentro
 Carreira Atividades do Hemocentro

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
SEGUNDA	I	497,69	663,56
	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
TERCEIRA	I	422,28	563,02
	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
I	346,87	462,48	

ANEXO V
 (Art. 1º, V, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
 Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública
 Carreira de Conservação e Limpeza Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	VII	649,64	866,16
	VI	637,37	849,81
	V	625,12	833,47
	IV	612,86	817,13
	III	596,90	795,85
	II	580,94	774,57
	I	564,98	753,29
PRIMEIRA	IV	549,02	732,01
	III	533,06	710,73
	II	517,10	689,45
SEGUNDA	I	501,14	668,17
	IV	485,18	646,89
	III	469,22	625,61
	II	453,26	604,33
TERCEIRA	I	437,30	583,05
	V	421,34	561,78
	IV	405,38	540,50
	III	389,42	519,22
	II	373,46	497,94
I	357,50	476,66	

ANEXO VI
(Art. 1º, VI, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades Culturais
Carreira Atividades Culturais

CLASSE	PADRAO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	592,80	790,38
	II	577,98	770,62
	I	563,16	750,86
PRIMEIRA	IV	533,52	711,34
	III	518,70	691,58
	II	503,88	671,82
SEGUNDA	I	489,06	652,06
	IV	474,24	632,30
	III	459,42	612,54
TERCEIRA	II	444,60	592,78
	I	429,78	573,02
	V	414,96	553,27
TERCEIRA	IV	400,14	533,51
	III	385,32	513,75
	II	370,50	493,99
	I	355,68	474,23

ANEXO VII
(Art. 1º, VII, da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas
Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

CLASSE	PADRAO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	599,06	798,73
	II	583,30	777,71
	I	567,53	756,69
PRIMEIRA	IV	536,00	714,66
	III	520,24	693,63
	II	504,47	672,61
SEGUNDA	I	488,71	651,60
	IV	472,95	630,57
	III	457,18	609,56
TERCEIRA	II	441,42	588,53
	I	425,65	567,52
	V	409,89	546,50
TERCEIRA	IV	394,12	525,48
	III	378,36	504,46
	II	362,59	483,45
	I	346,83	462,42

ANEXO VIII
(Art. 3º da Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008)
Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório
Carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro

CARGOS	CLASSE	30 HORAS	40 HORAS
Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades do Hemocentro	ESPECIAL	700,00	900,00
	PRIMEIRA	500,00	700,00
	SEGUNDA	300,00	500,00
	TERCEIRA	100,00	300,00

LEI Nº 4.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade Brasil sem Drogas.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a festividade Brasil sem Drogas, a ser anualmente realizada no mês de outubro pela Federação das Entidades Habitacionais do Brasil – FEDHAB, CNPJ nº 08.214.724/0001-40.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Carreira Regulação de Serviços Públicos e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DOS CARGOS

Art. 1º. Fica criada a Carreira Regulação de Serviços Públicos, do quadro de pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

§ 1º A carreira de que trata o caput é composta dos cargos de nível superior Regulador de Serviços Públicos e Advogado, e do cargo de nível médio Técnico de Regulação de Serviços Públicos.

§ 2º A estrutura e os quantitativos dos cargos que compõem a Carreira Regulação de Serviços Públicos são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Capítulo II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º. Os cargos de que trata o art. 1º são de provimento efetivo, e os seus integrantes são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Capítulo III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. Os integrantes da Carreira Regulação de Serviços Públicos ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Capítulo IV
DO INGRESSO

Art. 4º. O ingresso nos cargos que compõem a Carreira Regulação de Serviços Públicos de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1 da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Regulador de Serviços Públicos, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III – para o cargo de Advogado, exigir-se-á diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito e registro no respectivo Conselho de Classe.

Capítulo V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 5º. O desenvolvimento do servidor nos cargos da Carreira Regulação de Serviços Públicos dar-se-á mediante promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, promoção é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior.

§ 2º O interstício de promoção será de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de promoção funcional de que trata o caput, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, promoção para o padrão correspondente a que fizer jus, depois da homologação do estágio probatório.

Art. 6º. São requisitos básicos e simultâneos para a promoção o interstício, expresso pelo tempo de permanência do servidor no padrão e classe em que estiver localizado, e a avaliação de competências, desempenho ou capacitação.

Parágrafo único. Não poderá ter promoção o servidor em uma das seguintes situações:

I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;

II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Art. 7º. A capacitação deverá considerar, especialmente, os programas de formação e aperfeiçoamento que se relacionem direta e objetivamente com as competências requeridas para o desempenho das atribuições dos cargos e da missão institucional e, de forma complementar, programas ou cursos em áreas do conhecimento que agreguem competências necessárias ao exercício do cargo.

Capítulo VI
DO VENCIMENTO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8º. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Parágrafo único. A retribuição a que se refere o caput é representada por padrões de vencimento, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante no Anexo II.

Art. 9º. Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos – GARSP.

§ 1º A GARSP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 2º Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Diretoria Colegiada da ADASA e constarão de ato emitido pelo Diretor-Presidente da agência, na forma da lei.

Art. 10. A GARSP, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

§ 1º A GARSP será atribuída anualmente ao servidor que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu cargo e terá a seguinte distribuição:

I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;

II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.

§ 2º O titular de cargo efetivo da Carreira Regulação de Serviços Públicos perceberá a GARSP calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar cargo em comissão, em exercício na ADASA.

§ 3º O titular de cargo efetivo da Carreira Regulação de Serviços Públicos perceberá a GARSP calculada no valor máximo da avaliação individual, quando cedido para exercício de Cargo de Natureza Especial ou de equivalente nível hierárquico, não fazendo jus ao percentual referente ao desempenho institucional.

§ 4º Os efeitos financeiros da GARSP serão gerados a partir do mês subsequente aos resultados da primeira avaliação.

§ 5º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GARSP será atribuída aos servidores no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do padrão do servidor.

Capítulo VII
DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 11. A ADASA deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento de seu pessoal, tanto do quadro de efetivos de níveis superior e médio especializado quanto do quadro de comissionados,

em termos técnicos e gerenciais.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo servidor em termos de proficiência no desempenho das atribuições do cargo que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e da ADASA, fazendo jus o servidor a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante promoção, observado o art. 5º, § 1º, desta Lei.

Art. 13. A capacitação dos integrantes da Carreira Regulação de Serviços Públicos deverá efetuar-se mediante programas direcionados para:

I – a formação inicial do candidato aprovado no concurso público;

II – a atualização profissional dos servidores em relação às diferentes atividades da ADASA abrangidas pelos cargos da carreira a que se refere o caput;

III – a aquisição e o aperfeiçoamento das competências profissionais requeridas para o desempenho dos cargos;

IV – a gestão e o assessoramento das atividades inerentes aos sistemas de regulação de recursos hídricos, saneamento básico e energia;

V – o desenvolvimento de equipes;

VI – a incorporação de novos modelos de regulação e de novas tecnologias de trabalho e outras mudanças que afetem o campo de atribuições dos cargos da carreira.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os vencimentos da Carreira Regulação de Serviços Públicos serão reajustados por lei específica ou nos reajustes e reposições concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, neste caso nos mesmos índices e oportunidades.

Art. 15. O servidor integrante da Carreira Regulação de Serviços Públicos poderá ser cedido somente para exercício de Cargo de Natureza Especial, símbolo igual ao CNE III ou CNE IV, ou de equivalente nível hierárquico.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Carreira Regulação de Serviços Públicos

QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO
Regulador de Serviços Públicos	110
Advogado	8
Técnico de Regulação de Serviços Públicos	25

ANEXO II

Carreira Regulação de Serviços Públicos

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES E TABELA DE VENCIMENTOS

Regulador de Serviços Públicos

Advogado

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
A	5	8.263,45
	4	7.869,95
	3	7.495,20
	2	7.138,28
	1	6.798,36

Técnico de Regulação de Serviços Públicos

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
A	5	3.542,58
	4	3.373,89
	3	3.213,22
	2	3.060,21
	1	2.914,49

DECRETO Nº 29.871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Assessoria da Unidade de Administração Geral;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Distribuição e Faturamento da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Publicação, da Gerência de Publicação, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial

e Coordenação Técnica.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Assessoria, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 28.812, 28.930, 28.982, 28.984, 29.267, 29.126, 29.449, 29.489 e 29.502.

Art. 3º. Fica remanejado para assessoria, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Consultoria Jurídica, da Casa Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo mencionado no caput deste artigo para a denominar-se Assessor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 38 e 39.

DECRETO Nº 29.879, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e Decreto nº 27.912, de 02 de maio de 2007;

considerando que a Lei Orgânica do Distrito Federal determina, em seu artigo 274, que o Poder Público garanta o direito de acesso adequado a logradouros e edifícios de uso público pelas pessoas com deficiência;

considerando que o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e suas alterações, estabelece que o mobiliário urbano implantado em área pública será acessível a pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, nos termos das normas técnicas brasileiras,

DECRETA:

Art. 1º. A implantação, ampliação e recuperação de pontos de parada de transporte coletivo no Distrito Federal devem atender aos preceitos da acessibilidade universal.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se como ponto de parada de transporte coletivo as áreas de embarque e desembarque de passageiros e seu entorno imediato, tais como: calçada, arborização, abrigo de passageiros, bancos, lixeira, telefone público e iluminação pública.

§ 2º Os pontos de parada devem ter configuração mínima e etapas subseqüentes, nos termos do Anexo I deste Decreto, compatíveis com as características físicas do local, de forma modular, coordenada e não destrutiva.

Art. 2º. Cabem ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF o planejamento, a implantação, o controle, a manutenção e a fiscalização dos pontos de parada e sua área de influência, ou a quem este delegar, no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A área de influência do ponto de parada é definida a partir da extensão linear destinada a desaceleração, parada e aceleração do veículo, com uma profundidade de até 10 m a partir do alinhamento do meio-fio da via.

Parágrafo único. As intervenções a serem realizadas na área de influência, tais como, serviços, obras, implantação de mobiliário urbano, serão precedidas de anuência do órgão gestor.

Art. 4º. Cabe ao órgão gestor do STPC/DF coordenar o processo de integração das ações dos diversos órgãos do Distrito Federal e do Governo Federal, visando garantir a acessibilidade aos serviços de transporte, por meio da infra-estrutura de apoio, tais como, abrigos, estações, adequação de geometria viária e elementos de sinalização.

Parágrafo único. Na criação de novas áreas de ocupação urbana ou no adensamento das áreas já urbanizadas, deve o órgão de planejamento consultar o órgão gestor do STPC/DF acerca da viabilidade de atendimento por transporte público coletivo.

Art. 5º. Os padrões para os pontos de parada de transporte coletivo do Distrito Federal devem ser definidos pelo órgão gestor do STPC/DF, considerando que:

I. O piso das áreas de embarque e desembarque de passageiros e áreas adjacentes deve ser liso, antiderrapante, com desníveis vencidos por rampas e formando rotas acessíveis.

II. Os pontos de parada de transporte coletivo devem conter programação visual informativa, com base no desenho universal, para atendimento, inclusive, de pessoas com deficiência.

III. Devem ser previstas faixas ou passagens destinadas a pedestres, devidamente sinalizadas, localizadas, preferencialmente, antes da faixa destinada à desaceleração de veículos.

Art. 6º. O órgão gestor do STPC/DF baixará instruções complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS DE PARADA

I. Projeto Tipo 1

1) Considerações

Projeto a ser implantado em locais desprovidos de pavimentação asfáltica.

2) Configuração mínima

a) 10 metros lineares de calçada com 2m de largura, contendo: faixa tátil de alerta e direcional

e rampa de acesso;

- b) 01 placa de sinalização de ponto de ônibus;
- c) 01 ponto de iluminação pública
- d) 01 lixeira;
- e) 01 árvore.
- 3) Etapas subseqüentes:
 - a) Bancos de espera;
 - b) Abrigo de passageiros;
 - c) Telefone público.

II. Projeto Tipo 2

1) Considerações

Projeto a ser implantado em locais com pavimentação asfáltica, desprovido de baía de ônibus.

2) Configuração mínima

- a) 10 metros lineares de calçada com 2m de largura, contendo: faixa tátil de alerta e direcional, rampa de acesso e meio-fio;
- b) 01 placa de sinalização de ponto de ônibus;
- c) 01 ponto de iluminação pública;
- d) 01 lixeira;
- e) 01 árvore.
- 3) Etapas subseqüentes:
 - a) Bancos de espera;
 - b) Abrigo de passageiros;
 - c) Telefone público;
 - d) Faixa de pedestre;
 - e) Pintura demarcatória na via do local destinado ao ônibus;
 - f) Semáforo, quando for o caso;
 - g) Passarela, quando for o caso.

III. Projeto Tipo 3

1) Considerações

Projeto a ser implantado em locais com pavimentação asfáltica e com baía de ônibus.

2) Configuração mínima

- a) 10 metros lineares de calçada com 2m de largura, contendo: faixa tátil de alerta e direcional, rampa de acesso e meio-fio
- b) 01 placa de sinalização de ponto de ônibus;
- c) 01 ponto de iluminação pública
- d) 01 lixeira;
- e) 01 árvore.
- 3) Etapas subseqüentes:
 - a) Execução de calçada ao longo de toda a baía e implantação de rampa a montante da faixa de desaceleração;
 - b) Bancos de espera;
 - c) Abrigo de passageiros;
 - d) Telefone público;
 - e) Faixa de pedestre;
 - f) Pintura demarcatória na via do local destinado ao ônibus;
 - g) Semáforo, quando for o caso;
 - h) Passarela, quando for o caso.

DECRETO Nº 29.880, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto n. 23.592, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre os critérios para regularização de situação de ocupação em zona urbana.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto 23.592, de 10 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º As solicitações de regularizações de ocupações de lotes oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal, que se verificarem sem que o ocupante possua documento que lhe autorize a permanência no imóvel ou em decorrência de cessão de direito outorgado por cedente irregular, serão analisadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, obtendo o direito a regularização aquele que atender aos requisitos constantes no Art. 2º deste Decreto, desde que a ocupação seja anterior a 1º de janeiro de 2007."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2008.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substitui-

to, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/12/2008, para o encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 51, de 20 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 27, referente ao processo 139.000.244/2008.

Art. 2º - O prazo final dar-se-á no dia 25/01/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAIXÃO DE LIMA

ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Dar ciência ao público da Tabela de Preços de Ocupação de Área Pública, espaços ocupados com a finalidade Comercial ou de Prestação de Serviços referente ao ano de 2008 da Região do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/RA-XXV. Segue abaixo o Anexo I com os preços discriminados:

ANEXO I - ANO 2008				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	2,97	7,43	89,21
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,18	2,97	35,68
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,18	2,23
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,29	0,74	8,92
Feira Permanente (*1)	m²	1,68	4,19	50,28
Feira Livre e Similares (*1)	m²			
Banca em Mercado	m²	2,60	6,50	78,06
Placa, painel publicitário e Similares (*2)	m²	3,34	8,36	100,36
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, Trailers e Similares;	m²	1,48	3,71	44,71
b) Balcões, Carrinhos Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	5,94	14,86	178,42
c) Caminhões	m²	26,02	65,05	780,60
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,29	0,74	8,92
Abrigo de táxi	m²	1,48	3,71	44,60
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	2,97	7,43	89,21
Outras finalidades	m²	2,97	7,43	89,21

(*1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004, combinado com o artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Esporte, Lazer e Cultura desta Administração Regional, como executor dos serviços firmados junto a SUPERNOVA PRODUÇÕES, COMUNICAÇÃO, MARKETING, E ASSESSORIA. ADMINISTRATIVA LTDA, objeto do processo 306.000.807/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descartar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PARA: U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 18.541.0250.1827.3715. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 100. Valor R\$ 451.148,00.

Art. 2º - Objeto: Execução e elaboração de projetos executivos das redes cicloviárias a serem implantadas no Distrito Federal do Programa Pedala DF.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.O Cedente	Secretário de Estado de Obras U. O Favorecido

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta paisagística para a Praça da Cidadania, localizada entre as Quadras 04 e 05 do Setor de Autarquias Sul - SAUS, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, consubstanciada no Projeto de Urbanismo URB 030/08, Projeto de Paisagismo PSG 30/08, e no Memorial Descritivo MDE 030/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2008.

Processo: 260.044.670/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o despacho da Unidade de Administração Geral, ratifico a Dispensa de Licitação com base no Inciso VII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados a cobrir despesa referente ao 3º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de correspondência, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CASSIO TANIGUCHI

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e oito, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, foi aberta a 70ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre o assunto constante da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 - Posse dos Novos Conselheiros; 1.3 - Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária; 1.4 - 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Apresentação do Projeto Conceitual da Via Interbairros pela SEDUMA; 2.2 - Apresentação da Secretaria de Estado de Transporte sobre a Política de Transportes Públicos para o Distrito Federal. 3) - Assuntos Gerais - 3.1) 1º Seminário SEDUMA - A Vila Planalto em Proposta; 3.2) Cooperação Internacional Montpellier - BSB - 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando as boas vindas e posse aos novos Conselheiros, o professor José Carlos Córdova Coutinho, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Cultura e o Senhor Luís Antônio de Almeida Reis, Diretor da Diretoria Técnica da TERRACAP. Deste modo, passou à Ordem do Dia. Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária do CONPLAN, já com a alteração feita pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi. Todos concordam com a alteração na Ata. Registra-se a presença do arquiteto Cristiano de Souza Nascimento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Na sequência, o Conselheiro Júlio Urnau pediu a inversão da pauta de modo a possibilitar a apresentação do PDTU pelo Senhor José Reinaldo, engenheiro da Secretaria de Estado de Transportes, devido a outros compromissos já agendados anteriormente. Colocou-se em votação a inversão da pauta e, não havendo qualquer objeção, o Senhor José Reinaldo, Coordenador Executivo do Programa Brasília Integrada, iniciou a apresentação do Plano Diretor de Transporte Urbano - PDTU do Distrito Federal. Concluída a exposição, ele se coloca à disposição para possíveis esclarecimentos. O Conselheiro Luís Antônio Almeida Reis questiona se seria somente um programa de obras, pois, não aparece na apresentação o sistema de ônibus, o sistema VLP, VLT, o metrô, o Programa Brasília Integrada, não ficando clara a integração destes. O Senhor José Reinaldo responde que o Programa de Transporte Urbano de Brasília começou em 2004, quando a W3 estava prevista para ser apenas um corredor de ônibus. Recentemente, criou-se a ideia do VLT e, por uma série de motivos, inclusive a Copa do Mundo, hoje o VLT e o VLP fazem parte do Brasília Integrada, e novas definições e adaptações estariam sendo feitas para atender ao que estava preestabelecido com o BID. A Conselheira Sílvia Ficher ponderou que não era especialista em

transportes, mas que sempre via a mesma coisa: tudo indo para o centro, tudo saindo do centro, que mesmo quando se pensa em um sistema secundário, não se via nada em outro sentido. O Senhor Reinaldo esclarece que o PDTU está reestudando as linhas, até mesmo em função da retirada das vans e dos microônibus e que teriam que interligar aqueles eixos de maneira que atendesse ao usuário. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi parabeniza a apresentação, sugerindo que cada membro do CONPLAN receba um CD contendo toda a apresentação. Como Urbanista, informa que não será reduzida a oferta de emprego do centro de Brasília e gostaria que fosse esclarecido como será o acesso ao centro da cidade. O Senhor Reinaldo esclarece então, como será feita a integração metrô-ônibus. O Conselheiro Nazareno parabenizou o fato de Brasília estar recebendo um investimento no conjunto do sistema de mobilidade (ônibus, bicicletas e metrô) e buscando fazê-lo de forma integrada entre os modais. Mas apresentou suas preocupações que para avaliar a eficácia desses investimentos é necessário que seja apresentado ao CONPLAN o Plano Operacional, falou também da urgência em desenvolver uma ação nas calçadas da área central de Brasília. O Conselheiro Júlio Urnau fez alguns esclarecimentos, e ressaltou que as reuniões do CONPLAN são em prol de uma Brasília melhor, um futuro melhor para nossa cidade, mas que era preciso ter paciência e compreensão, pois não se pode mudar o transporte público coletivo do dia para noite. O Presidente Substituto ressaltou que o objetivo da exposição foi exatamente para informar aos conselheiros sobre o que está acontecendo no âmbito dos transportes no Distrito Federal e que o Plano de Mobilidade do Distrito Federal contempla não somente toda a área de transportes, como também uma política de estacionamento. A Conselheira Tânia Battella falou que não teve acesso ao PDTU, embora já estivesse em processo de execução, solicitando que os esclarecimentos fossem objeto de divulgação, pois a sociedade precisava ter acesso a todo o projeto. O Senhor Reinaldo esclareceu que ao longo do programa foram feitas cinco audiências públicas, inclusive uma no último dia 7 de novembro, e a população teve a oportunidade de discutir amplamente com todos os órgãos ambientais envolvidos, sendo que os problemas ambientais haviam sido esclarecidos, licenças foram emitidas e relatórios de avaliação estratégica foram elaborados. Colocou a Secretaria de Transportes e a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP à disposição do Conselho e da população em geral para possíveis esclarecimentos e dúvidas. O Presidente Substituto complementou que durante a discussão do PDOT havia sido muito bem colocado os novos eixos de transportes programados e todos que participaram das audiências públicas do PDOT também tiveram conhecimento disso. Ele sugeriu aos conselheiros que formassem uma Câmara Técnica ou fizessem outra reunião para se discutir mais detalhes. Foi, então, acatada a sugestão de constituição da Câmara Técnica e ela será composta pelos seguintes conselheiros: Nazareno Stanislau, Sílvia Domingos, Geraldo Nogueira, Sílvia Ficher, Ana Maria Nogueira, Jorge Guilherme Francisconi, Júlio Urnau e Henrique Brandão Cavalcanti. A Conselheira Ana Maria Nogueira falou um pouco sobre a questão demográfica e outras formas de mobilidade. O Conselheiro Henrique Brandão falou que o tema da reunião era fundamental e sugeriu um calendário para as Câmaras Técnicas do próximo ano, em sintonia com o calendário da própria reunião. Neste momento, o Presidente Substituto sugere, devido ao adiantado da hora, uma reunião extraordinária para discutir o outro item da pauta - a Via Interbairros. Coloca em votação a sugestão e todos aprovam. Então, o assessor especial da SEDUMA, o Senhor Vicente Correia Lima Neto fez uma breve explanação sobre a relação entre o Programa de Transporte Urbano com o PDOT vigente e a proposta de revisão do PDOT que está na Câmara Legislativa do Distrito Federal para votação. Em seguida, o Presidente Substituto passa aos assuntos gerais. Ele falou sobre o 1º Seminário da Vila Planalto que acontecerá nos dias 27 e 28 de novembro, convidando a todos para o evento. Solicitou que a Diretora de Planejamento Urbano, Tatiana Cellier, fizesse uma breve exposição sobre o Acordo de Cooperação Internacional entre Montpellier e Brasília, cujo encontro com os representantes daquela cidade francesa será nos dias 1º, 2 e 3 de dezembro. O Senhor Cassio Taniguchi informou ainda a respeito de duas licitações que acontecerão nos dias 22 e 23 de dezembro, cujos temas são dois importantes projetos para Brasília: o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e a minuta do Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal. Em seguida, perguntou se alguém gostaria de dizer mais alguma coisa. O Conselheiro Francisconi se manifestou sobre uma entrevista da Senhora Maria Sílvia Rossi, do IBAMA/DF, com o título "Para salvar o que resta do Cerrado", dizendo que o artigo era mais urbano do que ambiental. Manifestou ainda, sua estranheza, face à recente manifestação da nova Superintendente do IBAMA em Brasília, pois, conforme consta no Correio Brasiliense, ela iria orientar suas atividades a partir de três pilares, nenhum dos quais indica qualquer preocupação com o meio ambiente urbano ou com a questão ambiental no Distrito Federal. O Conselheiro também sugeriu que o CONPLAN encaminhasse pedido de esclarecimento à Senhora Superintendente quanto à sua manifestação de que o IBAMA passou a ser um "balcão de negócios" do GDF. Todos concordaram em encaminhar uma correspondência nesse sentido. E, para finalizar, o Presidente Substituto agradeceu a participação de todos e nada mais havendo a ser tratado declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: Cassio Taniguchi. Conselheiros: Dilson Resende de Almeida, José Carlos Córdova Coutinho, Ceres Alves Prates, Júlio Luís Urnau, Luís Antônio de Almeida Reis, Sérgio Paz Magalhães, Ana Maria Nogueira, Tony Marcos Malheiros, Tânia Battella de Siqueira, Elson Ribeiro e Povia, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Wanessa Fernandes F. de Oliveira, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Sílvia Venâncio Domingos, Nazareno Stanislau Affonso, Sílvia Ficher, Elza Helena Soares. Secretária Ad Hoc: Margareth Coutinho Ruas.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 26.851/2006, no Edital de Pregão nº 157/ 2007 e ainda no artigo 87 da Lei nº 8.666/ 93, tendo em vista o constante no processo 195.000.060/ 2008, resolve:

Art. 1º - Aplicar MULTA à BRASMADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 146,97 (cento e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), pela recusa total na entrega do material, objeto da 2008NE00180/JBB.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de dezembro de 2008.

Processo: 410.002744/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DIMENSÃO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 315, de 09 de dezembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro Educacional Dimensão, situado na QE 04 – Área Especial “C”, Guarará – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Três Ursinhos Ltda-EPP, foi autorizado pela Portaria nº 86/2007 a oferecer o Ensino Fundamental de 9 anos, a partir de 2007, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, operacionalizada a partir de 2007, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constitui anexo Do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006 – CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo: 410.003143/2008. Interessado: COLÉGIO OLIMPO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 323, de 16 de dezembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o Parecer é por: a) credenciar, a partir de 2/1/2009 até 31/12/2012, o Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913, Brasília-DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda, situado na Rua 1.139, no 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia-GO, desde que seja realizada a inspeção escolar, nos termos da norma vigente; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) autorizar a oferta do ensino médio; d) determinar que a SEDF envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal cópia do relatório de inspeção escolar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do citado parecer.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, artigo 5º, inciso II, de 22 de junho de 2007 e combinado com o artigo 5º, inciso III do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa BERNARDO JOSÉ KOHLER-ME, a penalidade de SUSPENSÃO dos direitos de licitar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, em razão da inexecução total da Nota de Empenho nº 00146/2007, em consonância com as informações do processo 080.010788/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6670 – Construção do Velódromo, Elemento de Despesa 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Tesouro, valor de R\$ 183.062,00 (cento e oitenta e três mil e sessenta e dois reais) e Elemento de Despesa 44.90.51-Obras e Instalações, fonte 132 – Convênio, valor de R\$ 1.380.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a construção do Velódromo no Centro Poliesportivo Ayrton Senna, constante no processo 220.001.159/2008, objeto do processo 220.000.287/2007.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO
BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 85, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0042-006663/2008, Maria do Socorro de Assis Souto, 324.800.161-53, Jaime Inocêncio Ferreira, valor venal dos bens a partilhar superior ao limite máximo previsto para isenção, conflitando com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996. Cumprir esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 417/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.312/2003, pertinente ao Auto de Infração no 121/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de setembro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de setembro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2008.

Recurso Voluntário nº 420/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.007/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1357/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de outubro de 2008 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 2008 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2008.

Recurso Voluntário nº 424/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.704/2003, pertinente ao Auto de Infração no 923/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de outubro de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de dezembro de 2008.

Recurso Voluntário nº 428/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.776/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3552/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2008 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é

NALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 110/208, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de novembro de 2008 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de novembro de 2008 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de dezembro de 2008.

Recurso Extraordinário no 090/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 098/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 17 de novembro de 2008 (documentos de fls. 135). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 13 de novembro de 2008 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de dezembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/ c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0700.3615.0001 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, Natureza de Despesa 339030 Fonte 100 no valor de R\$3.200.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a manutenção de massa asfáltica em diversos locais do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente
UO Cedente UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA						6.978.422
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	3.439.071	
	99	33.90.39	0	100	3.539.351	
						6.978.422
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						16.000.000

04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	101	7.000.000	
	99	31.90.11	0	102	9.000.000	16.000.000
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						1.050.083
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	
	99	33.90.39	0	100	600.083	750.083
23.695.1550.3026 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS						
Ref. 011771 0001 REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"	99	33.90.35	0	100	300.000	300.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						4.468.065
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	101	4.468.065	4.468.065
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.258.570
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011536 3502 DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-001 TRECHO DF-035/DF-140	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 011551 3514 (***) RESTAURACAO DF-079 TRECHO DF-085/VIADUTO METRO	99	44.90.51	0	100	400.000	400.000
26.782.2800.3636 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	100	400.000	400.000
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001905 0004 (***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	126.481	126.481

200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.468.065	4.468.065
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						3.258.570
Ref. 011536	3502	DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-001 TRECHO DF-035/DF-140	99	44.90.51	0	102	400.000	400.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						400.000
Ref. 011551	3514	(***) RESTAURACAO DF-079, TRECHO DF-085/VIADUTO METRO	99	44.90.51	0	102	400.000	400.000
26.782.2800.3636		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						400.000
Ref. 006511	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						

Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	101	6.081.892	
			99	44.90.20	0	101	572.024	6.653.916
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010541	3135	PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	101	1.443.132	1.443.132
19.572.1000.5900		PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS						
Ref. 010543	0005	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.6043	99	44.90.52	0	102	400.000	400.000
Ref. 001505	0004	(***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
28.846.0001.9001	99	33.90.39	0	102	126.481	126.481
Ref. 010980	6156	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DER-DF				
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				8.830.990
19.122.0100.8517	99	33.20.91	0	102	1.932.089	1.932.089
Ref. 010925	6974	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
19.571.1000.2921	99	33.90.36	0	102	21.869	21.869
Ref. 010540	0004	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
19.571.1000.6026	99	33.90.39	0	101	49.714	49.714
		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
19.572.1000.6037	99	33.90.18	0	102	31.458	31.458
Ref. 010544	0002	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS				
19.573.1000.2786	99	33.90.35	0	101	79.407	79.407
Ref. 010545	0002	ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				
19.573.1000.2786	99	33.90.39	0	101	160.497	160.497
Ref. 010546	0596	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
19.573.1000.9069	99	33.90.20	0	101	390.997	390.997
Ref. 010546	0596	APOIO A EVENTOS CIENTIFICOS E TECNOLÓGICOS NO DISTRITO FEDERAL				
440905/44905	44905	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR				350.000
02.061.0750.2422	99	33.90.39	0	101	115.897	115.897
Ref. 013164	7905	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO				
	99	33.90.39	0	102	234.103	234.103
		CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIOS PARA O CEAJUR				
TOTAL						40.936.130

PORTARIA Nº 247, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						12.903	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.20.91	0	100	12.903	12.903	
2008AC00917 TOTAL						12.903	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						12.903	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 004013 0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	99	31.90.91	0	100	12.903	12.903	
2008AC00917 TOTAL						12.903	

PORTARIA Nº 248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 113.007.034/2008 e 097.001.583/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						270.000	
15.451.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							
Ref. 006887 0007 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	100	270.000	270.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						548.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199 (***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	548.000	548.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						146.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							

200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	548.000	548.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						146.000	
Ref. 009136 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	220	146.000	146.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						3.150	
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.30	0	100	3.150	3.150	
2008AC00922 TOTAL						967.150	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						170.000	
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							
Ref. 006896 0016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.51	0	100	170.000	170.000	
2008AC00922 TOTAL						170.000	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						270.000	
15.451.0169.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO							
Ref. 006887 0007 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.52	3	100	270.000	270.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						548.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199 (***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	548.000	548.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						146.000	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 009136 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.92	0	220	146.000	146.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						3.150	
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref. 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.92	0	100	3.150	3.150	
TOTAL						967.150	
ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						170.000	
08.241.0169.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS							
Ref. 006896 0016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRO-MORADIA CEF	15	44.90.52	3	100	170.000	170.000	
TOTAL						170.000	

PORTARIA Nº 249, DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						800.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	800.000	800.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						331.819	
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	331.819	331.819	
TOTAL						1.131.819	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						800.000	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	800.000	800.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						331.819	
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.90.39	0	100	331.819	331.819	
TOTAL						1.131.819	

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 15(quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, BARÃO MELLO DA SILVA, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 23ª Reunião Ordinária, de 15 de janeiro de 2008. Inicialmente o Senhor Presidente passou a palavra para o Conselheiro Barão Mello da Silva, o qual falou sobre a aplicação dos recursos oriundos da apuração de superávit financeiro do exercício de 2007, observando que foram aplicados cerca de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) no Programa de Modernização das Unidades Administrativas e R\$ 627.881,00 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e um reais) no Programa de Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas. Dando continuidade a Reunião foi concedida a palavra ao Conselheiro Henrique Vieira Ferrari o qual explanou sobre a continuação de investimentos na modernização das condições físicas do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e do Programa de Capacitação de Servidores do Governo do Distrito Federal. Por fim, foi concedida a palavra a Conselheira Andréa Fonseca Moreira Lupe que relatou a necessidade de designar um(a) servidor(a) para a função de Secretário(a) executivo(a) deste Conselho, tendo em vista o Inciso XV, do Art. 6º do Decreto 23.069, de 28 de junho de 2002, combinado com o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto 27.728, de 21 de fevereiro de 2007. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charlisson Nogueira Silva, lavei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília/DF, 15 de abril de 2008. RICARDO PINHEIRO PENNA - HENRIQUE VIEIRA FERRARI - LUIZ CARLOS F. DE AZEVEDO - ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE – BARÃO MELLO DA SILVA - ELÓI BRÁZ DE SOUZA.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 15(quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, Andréa Fonseca Moreira Lupe, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, José Agmar De Souza, Subsecretário de Elaboração e Execução Orçamentária/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 24ª Reunião Ordinária, de 15 de abril de 2008. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foram apresentados os relatórios de execução orçamentária e financeira do 1º e 2º trimestres de 2008 e proposições das ações a serem desempenhadas no 3º e 4º trimestres do corrente exercício e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado prosseguimento à política de valorização do servidor público, mediante a implementação de cursos, palestras, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, administração governamental, controle, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SEPLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado ao servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo, relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos de janeiro a junho de 2008, na área de Modernização das Unidades Administrativas da SEPLAG e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 574.738,40(quinhetos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e a receita na ordem de R\$ 1.082.941,75 (um milhão, oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Por fim concedida a palavra a Conselheira Andréa Fonseca Moreira Lupe que declarou a necessidade da apresentação do relatório final dos serviços de consultoria prestados pela empresa: Instituto Publix e que o mesmo deverá constar nos autos da reunião subsequente. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charliison Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília/DF, 15 de julho de 2008. RICARDO PINHEIRO PENNA - HENRIQUE VIEIRA FERRARI - LUIZ CARLOS F. DE AZEVEDO - ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE - JOSÉ AGMAR DE SOUZA - ELÓI BRÁZ DE SOUZA.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO.

Aos 15(quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 10:00 (dez horas), na sala de reunião do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, situado no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, realizou-se a Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Pró-Gestão/SEPLAG, em cumprimento ao Decreto nº 27.728, de 21 de fevereiro de 2007, sob a presidência do Senhor Secretário, Doutor RICARDO PINHEIRO PENNA, estando presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SEPLAG, HENRIQUE VIEIRA FERRARI, Subsecretário de Suprimentos – SUPRI/SEPLAG, Andréa Fonseca Moreira Lupe, Subsecretária de Modernização e Desenvolvimento/SEPLAG, José Agmar De Souza, Subsecretário de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, ELÓI BRÁZ DE SOUZA, Assessor Especial/SEPLAG. Verificada a existência de “quorum” o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a Ata da 25ª Reunião Ordinária, de 15 de julho de 2008. Inicialmente, o Senhor Presidente falou sobre o planejamento e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011; no tocante as ações pertinentes ao Fundo Pró-Gestão, foi apresentado o relatório de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2008, e proposições das ações a serem desempenhadas no 4º trimestre do corrente exercício e tendo em vista a qualificação e desenvolvimento de pessoas foi dado continuidade à política de valorização do servidor público, mediante investimentos em cursos de especialização, pós-graduação a distância, palestras, seminários, encontros, treinamento e aperfeiçoamento em áreas estratégicas e essenciais do governo, como: finanças, controle, recursos humanos, planejamento e orçamento, garantindo o aperfeiçoamento de servidores e a melhoria de atendimento ao público e proporcionando também a modernização das unidades administrativas, com foco nestes objetivos, direcionou os seus esforços no sentido de promover investimentos para equipar e modernizar as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, buscando a melhoria dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, reconhecendo-os como foco da atenção do estado e a uniformização das instalações e equipamentos da SE-

PLAG. Objetivando esclarecimentos quanto à existência de recursos, foi solicitado do servidor Chefe do Núcleo de Administração do Fundo Pró-Gestão, EDSON DE AGUIAR LIMA, responsável pela execução orçamentária e financeira do Fundo, relatório detalhado das origens e aplicações dos recursos financeiros do Fundo Pró-Gestão, que apresentou gastos de julho a setembro de 2008, na área de Modernização das Unidades Administrativas e Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas na ordem de R\$ 834.886,74 (oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro) e R\$ 72.484,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) respectivamente, e a receita na ordem de R\$ 572.793,32 (quinhentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos). Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente após manifestar-se sobre a importância do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SEPLAG, criado pela Lei Distrital 2.958, de 26 de abril de 2002, que possibilitou a modernização das unidades administrativas do Distrito Federal, o desenvolvimento e a qualificação de seus servidores com custeio próprio sem onerar os recursos do Governo do Distrito Federal, propôs o encerramento da sessão às 11:00 (onze horas). E, para constar, eu, Charliison Nogueira Silva, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes. Brasília/DF, 15 de outubro de 2008. RICARDO PINHEIRO PENNA - HENRIQUE VIEIRA FERRARI - LUIZ CARLOS F. DE AZEVEDO - ANDRÉA FONSECA MOREIRA LUPE - JOSÉ AGMAR DE SOUZA - ELÓI BRÁZ DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, as profissionais Perito Examinadoras de Trânsito: processo 055-052421/2008 Tarsila Flores CRP/DF 10449 e processo 055-052927/2008 Marília Higinio de Carvalho CRM/DF 15288.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o registro, com alteração de firma individual para sociedade, conforme processo número 055.028497/2008, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores “B” PARK WAY, CNPJ 08.893.180/0002-70, situado na Avenida Central Lote 656 Sala 01, Núcleo Bandeirante-DF, CEP 71.715-056, conforme alteração contratual Nº 05, registrada na Junta Comercial em 06/10/2008, sob número 53900254622. O Capital Social fica distribuído entre os sócios Luiz José de Araújo, CPF 210.422.171-49, e Luciano Cardoso Coelho da Silva, CPF 636.211.691-72, cabendo a administração, conforme cláusula oitava, ao sócio Luiz José de Araújo.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Realizar a ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, conforme processo número 055.018846/2008, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores “B” 4 RODAS LTDA, CNPJ 10.470.851/0001-51, localizado no endereço SRE/S Comércio Local Bloco B Lote 03 Sobreloja 06, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70.380-510, conforme contrato social, registrado na Junta Comercial em 06/11/2008, sob número 53201515389, o Capital Social fica distribuído entre os sócios Leonardo Francisco da Silva, CPF 605.897.871-87, e Revalino Assis de Melo, CPF 090.411.171-72, cabendo a administração, conforme cláusula oitava, ao sócio Leonardo Francisco da Silva.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, resolve: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias, de acordo com o processo 055.013562/2008, ao CFC B SOBRADINHO, com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006, apurado pelo Nufha.

JAIR TEDESCHI